

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.673, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO EM
30 / 09 / 19

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Ituiutaba-MG o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.


Art. 2º Os canudos de plástico poderão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará as penalidades a serem discriminadas em Decreto Municipal.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que lhe couber e convier.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 04 de setembro de 2019.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -